



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 983, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Autógrafo nº 21/2023 – Projeto de Lei Complementar nº 02/2023

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, prevendo a revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis que contenham porções correspondentes a espaços ambientais especialmente protegidos por lei que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de fevereiro de 2023, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 89-A. Em conformidade com procedimento a ser previsto em regulamento, fica autorizada a revisão do lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana incidente em imóveis que contenham porções correspondentes aos seguintes espaços ambientais especialmente protegidos por lei, com o cumprimento da respectiva função ambiental:

I – Área de Proteção Permanente (APP), nos termos da legislação aplicável;

II – área correspondente a corredores de integração ecológica (CIECO), nos termos dos arts. 115 e 115-A da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

III – área verde decorrente de parcelamento do solo, com predomínio de vegetação nativa, natural ou recuperada, destinada aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção aos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, permitida a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades; e

IV – área que contenha vegetação em qualquer das fisionomias do Bioma Cerrado, nos termos e condições da Lei Estadual nº 13.550, de 2 de junho de 2009, ou da que lhe venha a substituir.

.....  
Art. 117. Aplicam-se ao lançamento do imposto sobre a propriedade predial, todas as disposições contidas nos arts. 86, 87, 88, 89 e 89-A e seus parágrafos, deste Código.”(NR)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Ficam revogados:

I – da Lei Complementar nº 17, de 1997:

a) o inciso X do “caput” do art. 126;

b) o inciso II do § 6º do art. 155; e

c) o § 4º-A do art. 159;

II – a alínea “h” do inciso I do “caput” do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de fevereiro de 2023.



**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



**DONIZETE SIMIONI**

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 32041/2022 (“RAP”).